



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de prestações de financiamento bancário para compra de bens duráveis por pessoas naturais que tiveram seus rendimentos reduzidos durante o período do estado de calamidade referente ao Covid-19, previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a suspensão do pagamento de prestações de financiamento bancário para compra de bens duráveis por pessoas naturais que tiveram seus rendimentos reduzidos durante o período do estado de calamidade referente ao Covid-19, previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica suspensa, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a cobrança de prestações de financiamento bancário para compra de bens duráveis por pessoas naturais.

§ 1º Durante o período de suspensão mencionado no **caput** deste artigo, as prestações não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, cobrança de juros, multas ou encargos de qualquer natureza.

§ 2º Os prazos de financiamento serão automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo que durar a suspensão do pagamento.

§ 3º O pagamento das prestações será retomado no mês seguinte ao término do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.





Art. 3º Fica proibida a inclusão e registro negativo do nome do consumidor nos serviços de proteção ao crédito, gerido pelos birôs de crédito, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita a instituição infratora à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por contrato que vier a ser cobrado em desacordo com o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia trouxe consigo uma nova realidade muito triste, na qual milhares de pessoas perderam ou perderão seus empregos ou sofrerão com a falência dos seus negócios e empreendimentos nos quais ganhavam o pão de cada dia.

Sem receita e com uma ajuda governamental que sequer garante a alimentação, essas pessoas estão sendo atiradas no abismo da inadimplência. Como pagar a prestação da casa ou do carro se o dinheiro não dá para sequer para o pagamento das despesas básicas de sobrevivência, como água e luz.

Os bancos e as financeiras, por sua vez, continuam com lucros crescentes ano após ano, sem nenhuma contribuição efetiva para a sociedade que não sejam ações geradoras de lucros sucessivos em seus balanços. Acreditamos que todos concordam que é chegado o momento dessas instituições financeiras darem sua contribuição ao País.

Por isso, nosso projeto propõe que as instituições financeiras suspendam a cobrança das prestações de seus empréstimos para pessoas naturais que tiveram seus rendimentos diminuídos, mantendo essa suspensão até o término do estado de calamidade pública causado pela pandemia.

A proposta é uma verdadeira ajuda aos milhares de consumidores e famílias brasileiras que necessitam de apoio num momento crítico como o que estamos vivendo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Pelas razões acima, pedimos o apoio dos nobres Pares para a breve aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA
DEM-DF

Apresentação: 07/05/2020 16:30

PL n.2470/2020

Documento eletrônico assinado por Luis Miranda (DEM/DF), através do ponto SDR_56525, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 4 4 9 5 7 5 1 0 0 *